

2 — O Conselho Superior da Magistratura divulgará com a antecedência possível através do Supremo Tribunal de Justiça, dos tribunais das Relações e de outros meios eficazes e idóneos o projecto de movimento judicial, bem como os impedimentos considerados, devendo todas as dúvidas suscitadas ser, de imediato, colocadas informalmente junto do Conselho Superior da Magistratura e eventuais discordâncias ser apresentadas por escrito até à respectiva sessão plenária, a fim de serem analisadas e decididas no plenário que aprovar o movimento.

3 — Da deliberação do Conselho Superior da Magistratura, tomada na sessão plenária de Julho, que apreciar a verificação dos impedimentos, as discordâncias formuladas por escrito e aprovar o movimento judicial caberá recurso contencioso para o Supremo Tribunal de Justiça, no prazo de 30 dias, nos termos dos artigos 168.º e seguintes do EMJ.

4 — A deliberação que aprovar o movimento judicial e verificar os impedimentos suscitados pelos magistrados judiciais estará disponível para consulta no Conselho Superior da Magistratura, no Supremo Tribunal de Justiça, nos tribunais da Relação e nos locais a divulgar posteriormente.

5 — O presente movimento judicial regular-se-á pelos presentes critérios e ainda, em tudo o que não estiver especialmente previsto, pelos artigos 40.º a 49.º do EMJ, pelos artigos 26.º a 30.º do Regulamento Interno do Conselho Superior da Magistratura e pelas regras previstas nas deliberações do Conselho Superior da Magistratura oportunamente divulgadas e que ainda se mantenham em vigor.

III — Das vagas a concurso:

Efectivos

Tribunais da Relação

Coimbra.
Évora.
Guimarães.
Lisboa.
Porto.

1.ª instância

Acesso final

Círculos ou equiparados

Abrantes — círculo judicial.
Castelo Branco — círculo judicial (a).
Faro — círculo judicial (a).
Lamego — Tribunal do Trabalho (a).
Lisboa:

3.º Juízo do Tribunal de Instrução Criminal (a);
5.º Juízo do Tribunal do Trabalho;
7.ª Vara Criminal.

Loulé círculo judicial (a).
Penafiel — círculo judicial (a).
Porto:

2.ª Vara Criminal;
Tribunal de Instrução Criminal — Secção de Instrução Criminal Militar (b).

Matosinhos — círculo judicial.

Tribunais de comarca

Albufeira — 2.º Juízo.
Almada — 2.º Juízo Cível.
Lamego — 1.º Juízo.
Lisboa:

Bolsa de juízes;
3.º Juízo de Execução (b).

Guimarães — Juízo de Execução (b).
Oeiras — Juízo de Execução (b).
Maia — Juízo de Execução (b).
Porto — 2.º Juízo de Execução (b).
Valença.

1.º acesso

Ponta do Sol.
Santa Cruz da Graciosa.

Auxiliares

Tribunais da Relação

Coimbra.
Évora.
Guimarães.
Lisboa.
Porto.

1.ª instância

Acesso final

Círculos ou equiparados

Almada — círculo judicial.
Beja — círculo judicial.
Bragança — Tribunal do Trabalho.
Castelo Branco — círculo judicial.
Coimbra — Vara Mista.
Faro — círculo judicial (se se extinguir lugar de efectivo).
Lisboa:

Tribunal de Família e de Menores;
3.ª Vara Criminal.

Mirandela — círculo judicial.
Portimão — círculo judicial (se se extinguir lugar de efectivo).
Torres Vedras — círculo judicial.
Vila Franca de Xira — círculo judicial.
Vila Nova de Famalicão — círculo judicial.

Tribunais de comarca

Almada — comarca.
Elvas — comarca.
Espinho — comarca.
Évora — comarca.
Figueira da Foz — comarca.
Guimarães — Juízo de Instrução Criminal.
Lisboa:

9.º Juízo Cível;
1.º Juízo Criminal.

Ourém — comarca.
Portimão — comarca.
Santo Tirso — comarca.
Setúbal — Juízo de Instrução Criminal.
Viseu — comarca.

1.º acesso

Odemira.

(a) Tribunais providos interinamente.
(b) A instalar/novos.

27 de Abril de 2006. — O Juiz-Secretário, *Paulo Guerra*.

Deliberação (extracto) n.º 563/2006. — Por deliberação do plenário do Conselho Superior da Magistratura de 4 de Abril de 2006:

Dr. Arlindo de Oliveira Rocha, juiz desembargador do Tribunal da Relação de Lisboa — nomeado juiz conselheiro do Supremo Tribunal de Justiça.

19 de Abril de 2006. — O Juiz-Secretário, *Paulo Guerra*.

Despacho (extracto) n.º 10 108/2006 (2.ª série). — No uso de competência delegada, por despacho do vice-presidente do Conselho Superior da Magistratura de 5 de Abril de 2006:

Dr. José António Henriques dos Santos Cabral, juiz conselheiro, servindo, em comissão de serviço, como director nacional da Polícia Judiciária — colocado no Supremo Tribunal de Justiça, com efeitos a partir de 4 de Abril de 2006. (Não está sujeito a nova posse.)

19 de Abril de 2006. — O Juiz-Secretário, *Paulo Guerra*.

Despacho (extracto) n.º 10 109/2006 (2.ª série). — Por despacho do Ministro da Justiça de 12 de Abril de 2006, proferido na sequência da deliberação do Conselho Superior da Magistratura tomada na sua sessão plenária de 23 de Março de 2006:

Dr. João Francisco Aveiro Pereira, juiz de direito — prorrogada, pelo período de um ano, com efeitos a partir de 28 de Março de 2006,